

# **REFLEXÃO SOBRE O DIREITO SISTÊMICO POR INTERMÉDIO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR**

II Simpósio Processos Civilizadores na PanAmazônia, 2<sup>a</sup> edição, de 09/06/2021 a 11/06/2021  
ISBN dos Anais: 978-65-89908-54-8

**OLIVEIRA; Marcia do Socorro de Albuquerque<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

**GT 7. PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS E PROCESSOS CIVILIZADORES NA PAN-AMAZÔNIA**

**REFLEXÃO SOBRE O DIREITO SISTÊMICO**

**POR INTERMÉDIO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES**

**NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR**

Marcia do Socorro de Albuquerque Oliveira<sup>1</sup>

## **Resumo**

O presente artigo tem como título "Reflexão sobre o Direito Sistêmico por Intermédio das Constelações Familiares no Enfrentamento da Violência Intrafamiliar", e busca destacar o emprego da técnica de psicoterapia breve, chamada de Constelação Familiar, na aplicação da ciência jurídica para redução de conflitos intrafamiliares. Desta forma, o presente artigo traz como objetivo conhecer o conceito de violência intrafamiliar, identificar o papel do judiciário no enfrentamento da violência intrafamiliar e por fim, compreender a técnica do Direito Sistêmico. O procedimento metodológico é pesquisa bibliográfica, desenvolvida com base em material já elaborado, constituído de livros e sites da internet e com abordagem qualitativa. Com a presente reflexão sobre a importância do auxílio da técnica terapêutica da Ciência dos Relacionamentos na mediação da situação conflituosa judicial com abordagem na área jurídica, as Constelações Familiares apresentam um caminho terapêutico para as questões geradoras de conflitos, especialmente para conciliar e mediar. O uso do método de Constelações Familiares fez emergir novas possibilidades de entender o contexto dos conflitos trazendo soluções que dão alívio a todos os envolvidos.

**Palavras-chave:** violência intrafamiliar; direito sistêmico; constelações familiares.

## **Abstract**

The present research is entitled "Reflection on the Systemic Right in the reduction of intrafamily violence", and seeks to highlight the use of the technique of brief psychotherapy called the Family Constellation, in the application of legal science for the reduction of intrafamily conflicts. Thus, the present article aims to know the concept of intrafamily violence, to identify the role of the judiciary in combating intra-family violence and, finally, to understand the technique of Systemic Law. The methodological procedure is bibliographic research, developed on the basis of material already, made up of books and websites with a qualitative approach. With the present reflection on the importance of the aid of the therapeutic technique of the Science of the Relationships in the mediation of the conflictual situation judicial with approach in the legal area, the Family Constellations present a therapeutic path to conflict-generating issues, especially to conciliate and mediate. The use of the Family Constellations method has given rise to new possibilities to understand the context of conflicts bringing solutions

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amazonas, m4d17s25@gmail.com

that give relief to all involved.

**Keywords:** intrafamily violence; systemic right; family constellations

<sup>1</sup> Mestranda em Sociedade e Cultura na Amazônia – UFAM. Especialização em Políticas Públicas no Enfrentamento da Violência Intrafamiliar - FSDB; Bacharel em Direito – FMF; Bacharel em Comunicação Social-Jornalismo – Universidade Nilton Lins. Brasil. Email: m4d17s25@gmail.com

## INTRODUÇÃO

A demanda de processos no judiciário, em geral, alcança índices elevados, e por vezes acarreta a demora nos julgamentos devido intensa demanda, mas é possível mudar esse cenário quando a lide trata de violência intrafamiliar: a Constelação Familiar aplicada ao Direito.

O presente trabalho apresenta a nova ferramenta de método consensual como aporte em audiências de conciliação e mediação para promover a cultura da paz e consequentemente economia processual, ou seja, trazendo um novo olhar para o conflito e atender eficazmente ao cidadão quando busca a resolução seu problema no judiciário.

Para tal, tomaremos como base teórica a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ em especial as diretrizes para aplicação de métodos consensuais de solução de conflito e sua interface com as Constelações Familiares no Direito Sistêmico.

Percebe-se, a partir desse trabalho, que: o uso das Constelações Familiares como método consensual de solução de conflito familiar no judiciário favorece o atendimento eficaz e eficiente dessas demandas, tornando-se uma ferramenta de contribuição para o judiciário. A presente pesquisa tem como título “Reflexão sobre o Direito Sistêmico por Intermédio das Constelações Familiares no Enfrentamento da Violência Intrafamiliar”, pois busca destacar o emprego de uma técnica de psicoterapia breve na aplicação da ciência jurídica no enfrentamento dos conflitos intrafamiliares.

Os objetivos da pesquisa são: conhecer o conceito de violência intrafamiliar, identificar o papel do judiciário no enfrentamento da violência intrafamiliar e compreender a técnica do Direito Sistêmico.

O trabalho é pesquisa teórica, desenvolvida com base em material já elaborado, constituído de livros e sites da internet e abordagem qualitativa.

O problema central da pesquisa é como ser possível alcançar o equilíbrio no conflito jurídico de violência intrafamiliar pelo Direito Sistêmico por intermédio das Constelações Familiares? De que maneira o judiciário pode utilizar a técnica de Constelações Familiares para auxiliar nas soluções de conflitos judiciais de violência intrafamiliar?

O método de terapia breve de Constelações Familiares apresenta-se como a possibilidade de compreensão do contexto dos conflitos, para soluções que dão alívio a todos os envolvidos, haja vista que, os autos de um processo judicial dificilmente refletem a realidade complexa de um conflito.

Conforme a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos, é determinado que sejam aplicadas práticas que proporcionem a mediação de litígios.

Com a presente pesquisa, busca-se a reflexão sobre o Direito Sistêmico por Intermédio das Constelações Familiares como técnica do campo da psicoterapia breve, que potencializa a aplicação da ciência jurídica onde, uma solução simplista imposta por uma lei ou por uma sentença judicial pode até trazer algum alívio momentâneo, uma trégua na relação conflituosa, mas às vezes não é capaz de solucionar o verdadeiramente a questão, que é de trazer paz às pessoas do conflito intrafamiliar.

O Direito Sistêmico traz uma visão sistêmica do direito pela qual só há direito quando a solução traz paz e equilíbrio para todo o sistema. Refletir sobre o Direito Sistêmico por intermédio das Constelações Familiares no enfrentamento da violência intrafamiliar no poder judiciário é um caminho promissor para auxílio na efetivação do Estado Democrático de Direito, haja vista que, o Poder Judiciário é o guardião da Constituição e da ordem social brasileira.

O trabalho de pesquisa está organizado em três tópicos, os quais são: Violência Intrafamiliar, neste tópico é apresentado o conceito de violência intrafamiliar, os fatores onde ocorre essa violência, a repercussão da violência intrafamiliar na vida das pessoas, e a necessidade da mobilização de diversos setores do governo e sociedade civil para o enfrentamento da violência intrafamiliar. O tópico seguinte apresenta, o papel do poder judiciário na eficácia da redução das demandas judiciais relacionadas a violência intrafamiliar, onde identifica a determinação do ordenamento jurídico aos tribunais de todo o Brasil, que utilizem métodos de pacificação para demandas judiciais, com práticas que a proporcionem no litígio.

E por fim, Direito Sistêmico e a compreensão da técnica das Constelações Familiares, de que maneira ela traz para a demanda judicial um novo olhar para o conflito intrafamiliar que se apresenta, o que implica pertencer a um determinado grupo familiar, segundo as Constelações Familiares, e as leis ou ordens do sistema familiar de todos os indivíduos, que se, infringidas, atinge a cada membro do sistema familiar. Tais ordens são: o pertencimento (cada clã ou grupo familiar exige que todos os seus membros tenham o mesmo direito de pertencer), a hierarquia (ninguém pode tomar o lugar do outro) e o equilíbrio (no clã é restabelecido o equilíbrio quando o sistema fica estável).

## 1. Violência Intrafamiliar

Deve-se tomar cuidado ao expor um conceito sobre violência, pois ele pode ter vários sentidos, como: ataque físico, uso da força física ou até mesmo ameaça.

Segundo Coelho et al. (2014) definem que a violência é como um problema de saúde pública e pode ser definida como qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo ou instituição, classes ou nações dirigidas a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e/ou espirituais.

A resolução WHA 49.25 da World Health Assembly, ocorrida em 1996, declara a violência como um dos principais problemas de saúde pública. Solicitou-se então à Organização Mundial da Saúde (OMS) que desenvolvesse uma tipologia que caracterizasse os diferentes tipos de violência, bem como os vínculos entre eles.

A violência coletiva, que inclui os atos violentos que acontecem nos âmbitos macrossociais, políticos e econômicos e caracterizam a dominação de grupos e do Estado. Nessa categoria estão os crimes cometidos por grupos organizados, os atos terroristas, os crimes de multidões, as guerras e os processos de aniquilamento de determinados povos e nações.

A violência autoinfringida, subdividida em comportamentos suicidas, e os autoabusos. No primeiro caso a tipologia contempla suicídio, ideação suicida e tentativas de suicídio. O conceito de autoabuso nomeia as agressões a si próprio e as automutilações.

A violência interpessoal, subdividida em violência comunitária e violência familiar, que inclui a violência infligida pelo parceiro íntimo, o abuso infantil e abuso contra os idosos. Na violência comunitária incluem-se a violência juvenil, os atos aleatórios de violência, o estupro e o ataque sexual por estranhos, bem como a violência em grupos institucionais, como escolas, locais de trabalho, prisões e asilos.

Segundo a Cartilha do MINISTÉRIO DA SAÚDE (2001), a família necessariamente não é o centro e o núcleo de proteção dos direitos de seus membros, muitas vezes, ao contrário disso, pode ser um lugar de terror e desespero.

O Brasil não é o único país onde ocorre a violência intrafamiliar. Esse tipo de violência é um fenômeno mundial e atinge diversas classes sociais, na religião e em qualquer grau de escolaridade e qualquer idade.

Os fatores são inúmeros para a ocorrência da violência intrafamiliar. Fator social: educação e renda familiar; Fator familiar: dinâmica e normas familiares; Fator cultural: por exemplo, quando há brigas entre o casal, muitos preferem não intrometer devido a crença cultural de que “entre briga de marido e mulher ninguém mete a colher.”

A violência intrafamiliar atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetidas. Configura-se um problema de saúde pública relevante e um desafio para os gestores.

Devido a grande amplitude e complexidade para o enfrentamento da violência intrafamiliar, faz-se necessário um número considerável de profissionais de diferentes campos de atuação, para que ocorra efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil.

Fortalecer e potencializar as ações e serviços faz-se extremamente necessário para o alcance de uma nova atitude, compromisso e colaboração em relação ao problema da violência intrafamiliar.

A sensibilização e a capacitação das diferentes categorias profissionais que atendem as pessoas em situações de violência intrafamiliar é fundamental. Ao mesmo tempo, cabe aos diferentes níveis de governo promover o fortalecimento ou prover as condições necessárias para a operacionalização de medidas destinadas a conter e prevenir a violência.

Quando se fala de violência intrafamiliar, deve-se considerar qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um dos seus membros. Ministério da Saúde (2001).

## 2. O Papel do Poder Judiciário na eficácia da redução das demandas judiciais

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amazonas, m4d17s25@gmail.com

A partir da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça deu um importante passo para estimular a Mediação e a Conciliação, ao instituir a Política Judiciária Nacional de tratamento aos conflitos de interesses, incumbindo aos órgãos judiciários, de oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão.

Pela Resolução nº 125, foi determinado aos Tribunais, a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, foi determinado a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, conhecidos como os CEJUSCs.

Justamente na mesma época, segundo Pereira (2015) que o CNJ deu novas diretrizes à conciliação e mediação no Brasil, deu entrada no Senado, o Projeto de Lei nº 166/2010 tratando do Novo Código de Processo Civil.

Ainda conforme Pereira (2015), o projeto que deu entrada no Senado, foi transformado em Projeto Substitutivo nº 8.046/2010, na Câmara dos Deputados, e após retornar ao senado foi finalmente aprovado em 17 de dezembro de 2014. Com a aprovação do texto processual civil, ocorreu a recepção dos anseios do CNJ, no sentido de estimular o que este chamou de “Cultura da Paz”, trazendo o texto aprovado, grande destaque para a Mediação e Conciliação, e que para se firmarem como instrumentos de solução de conflitos de forma rápida e eficiente. Assim, determina-se de forma muito objetiva a pacificação para demandas judiciais com práticas que a proporcionem no litígio, cabendo aos operadores do direito, se adaptarem aos novos tempos, e participarem de forma efetiva na busca da pacificação social, única forma de obtermos a melhor atuação do Poder Judiciário, e a prestação jurisdicional mais efetiva.

A técnica de mediação pela Constelação Familiar busca levar às partes no processo judicial a melhor compreensão sobre as raízes dos conflitos familiares, as origens de uma determinada situação.

Desta forma, reconhecendo os prejuízos trazidos por uma situação específica, e observá-los sob uma nova perspectiva é possível encaminhar a melhor resolução nos conflitos judiciais que envolvem a violência intrafamiliar.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, já está aderindo às inovadoras práticas de mediação em processos judiciais e oferecendo capacitação para os técnicos e estagiários do órgão.

Tal capacitação tem o objetivo de oferecer fundamento para que o servidor do Poder Judiciário possam potencializar as atividades no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos.

Segundo a Agência CNJ de Notícias (2016), a utilização da abordagem sistêmica, pelo método de Constelação Familiar vem atender às recomendações do Conselho Nacional de Justiça que determina aos órgãos do judiciário oferecer mecanismos de solução de conflitos por meios consensuais.

Conforme 12ª edição do Relatório Justiça em Números (2016) contabilizou-se o número de processos resolvidos por meio de acordos, fruto de mediações ou conciliações ao longo do ano em toda justiça brasileira. Esse acompanhamento estatístico está previsto na Resolução 125/2010 do CNJ e são relativos a

Os dados do Relatório da Justiça em Números ano base (2016), indicam índice médio de conciliação em 11% das sentenças, resultando aproximadamente 2,9 milhões de processos finalizados de maneira autocompositiva mostrando a importância da contribuição – em termos estatísticos – das vias consensuais de solução de conflito para a diminuição da litigiosidade brasileira.

Com a determinação processual cível em 2015, que prevê audiências prévias de conciliação e mediação como etapa obrigatória para todos os processos cíveis serão constatados seus efeitos no próximo relatório neste ano de 2017.

Com a Resolução 125/2010 do CNJ, começou-se a criar a necessidade de tribunais e magistrados abordarem questões como solucionadores de problemas ou como efetivos pacificadores – a pergunta recorrente no Poder Judiciário deixou de ser “como devo sentenciar em tempo hábil” e passou a ser “como devo abordar essa questão para que os interesses que estão sendo pleiteados sejam realizados de modo mais eficiente, com maior satisfação do jurisdicionado e no menor prazo”.

Conforme o Conselho Nacional de Justiça (2010) é possível realizar efetivamente esse novo acesso à justiça se os tribunais conseguirem redefinir o papel do poder judiciário na sociedade como menos judicatório e mais harmonizador.

A capacitação específica de juízes e serventuários da justiça para atuarem nos Centros de Solução de Conflitos é indispensável pois o sucesso desses Centros depende da correta explicação em relação aos métodos de solução de conflitos disponíveis (judiciais e extrajudiciais: conciliação e mediação) o que possibilitará a escolha do mais adequado pelas partes.

A pessoa responsável pela triagem dos casos deve conhecer profundamente todos os métodos de solução de conflitos disponíveis e seus respectivos procedimentos, pois apenas assim poderá passar as informações necessárias para o devido esclarecimento das partes que devem fazer uma opção consciente.

Assim, a parte disporá de elementos suficientes para exercer a escolha consciente da técnica mais adequada ao seu conflito, pois, embora a indicação do método caiba ao juiz, serventuário ou técnico, a escolha cabe às partes.

Conforme o CNJ (2010), é importante destacar que, apesar de, até o momento, ser o trabalho de conciliadores e mediadores junto à maioria dos tribunais voluntário e não remunerado, essa falta de remuneração constitui entrave considerável ao bom funcionamento do sistema.

Torna-se fácil observar isso porque a remuneração é fundamental para assegurar a qualidade e a continuidade do serviço prestado, proporcionando aos terceiros facilitadores, motivação, inclusive para aprimorar seus conhecimentos.

### 3. Direito sistêmico: a técnica terapêutica na abordagem jurídica

A metodologia de Constelação Familiar aplicada em litígio judicial leva às partes envolvidas um olhar diferente a respeito do conflito.

As partes se localizam dentro de suas próprias histórias, elucidando o que acontece. O que não era visto, passa a ser enxergado e com isso, Schineider (2007) a consciência da questão que acarretou o conflito e com a visão clara da dinâmica que desencadeou o desequilíbrio no sistema, o alívio e paz se reestabelecem.

A Constelação é criticada, mesmo com relatos positivos de benefício ao jurisdicionado, e tais críticas se dão devido a associação errônea de que as Constelações Familiares estão relacionadas ao misticismo, religião ou crenças pessoais.

O Direito Sistêmico é um trabalho que vem atender o que no Direito Processual Civil tem como visão de pacificação. Por intermédio da técnica das Constelações Familiares, tribunais brasileiros realizam mediações de conflitos familiares. Ao todo são tribunais de 11 estados brasileiros, dentre eles: Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Pará e Paraná. O Juiz da 2ª Vara de Família de Itabuna (BA), Agência CNJ de Notícias (2016) Sami Storch, foi o primeiro a utilizar a técnica no Judiciário, revelou que por intermédio das Constelações conseguiu 90% de conciliações.

O Direito Sistêmico utiliza a técnica terapêutica breve. De acordo com as Constelações Familiares, Hellinger (2008) todos nós possuímos questões biográficas, tratadas pela psicologia tradicional, mas também embraços sistêmicos que dizem respeito a conflitos não resolvidos em nosso sistema familiar, como um padrão que se repete, a exemplo da violência intrafamiliar.

Nas Constelações Familiares, Hellinger (2008), além de sermos filhos, parceiros e talvez pais, partilhamos um destino comum com relacionamentos mais distantes, ou seja, o que quer que aconteça a um membro de nosso grupo familiar, para bem ou para mal, nos afeta e afeta também os outros. Desta forma, junto com a nossa família, formamos uma associação cujo destino é comum.

Segundo a Terapia de Constelação Familiar, o curso de nossas vidas é influenciado, não pelo que fazemos ou deixamos de fazer, mas pelo fato de pertencer a um a família e não de outra.

Vínculos no grupo familiar estendem-se ao longo do tempo e das distâncias e assim, todos permanecem ligados uns aos outros mesmo que já tenha falecido há muito tempo ou foram para longe.

A psicoterapia sistêmica é repleta de histórias sobre eventos relacionados no tempo mesmo quando os mecanismos que os associam escapem a toda tentativa de explicação.

Estejam vivos ou não, os seguintes elementos integram o sistema familiar (HELLINGER, 2008, p. 100):

os filhos; os pais e seus irmãos; os avós, e às vezes, um ou mais bisavós e quaisquer outros que se afastaram, para dar lugar a alguém no sistema; por exemplo, um ex-parceiro ou ex-amante de um dos pais ou avós – mesmo que separado, beneficiou um membro da família com a sua perda, infortúnio, partida ou morte.

Nas Constelações, o amor floresce nos relacionamentos quando o vínculo, o equilíbrio entre o dar e receber, e a boa ordem são mantidos. E para isso, cinco dinâmicas condicionam o sucesso do amor nos sistemas familiares.

O método de Constelação Familiar que permite acesso ao inconsciente pessoal e coletivo, a Ciência dos Relacionamentos. É um método fenomenológico que Hellinger (2008) descobriu sobre como o clã familiar durante gerações exige coesão e sobrevivência e desta forma, em cada clã ocorre ordens que são necessárias

e repetidas ao longo dos anos em todos os grupos familiares. Tais ordens são: o pertencimento (cada clã ou grupo familiar exige que todos os seus membros tenham o mesmo direito de pertencer), a hierarquia (ninguém pode tomar o lugar do outro) e o equilíbrio (no clã é restabelecido o equilíbrio quando o sistema fica estável), Storch (2016).

O Respeito ao Direito de Participação mostra que as pessoas podem continuar a afetar ou outros membros mesmo quando são evitadas pela família, excluídas de participação e às vezes até esquecidas.

As Constelações Familiares, Hellinger (2008) de pessoas com problemas psicológicos e físicos muitas vezes trazem à tona esses atos de exclusão. Embora esses pacientes não se deem conta da conexão, eles reproduzem em suas vidas o destino da pessoa esquecida.

A Manutenção da Integridade Hellinger (2008) é quando os membros de uma família veem-se como um todo e se sentem completos quando todos os que pertencem ao círculo familiar tem um lugar de honra em seus corações. Sempre que um membro da família consegue restaurar no seu coração um excluído, a diferença é prontamente sentida.

A Submissão à Hierarquia Dentro de um Sistema, nesta dinâmica, o tempo atribui sequência e estrutura ao ser. Nos sistemas de relacionamentos Hellinger (2008) isso significa que quem entra no sistema primeiro tem certa precedência sobre os que entram depois, ou seja, os pais entram no relacionamento antes dos filhos, o primogênito antes do segundo filho e assim por diante e isso estabelece uma hierarquia natural dentro da família que precisa ser respeitada.

A Aceitação da Ordem de Precedência Entre Diferentes Sistemas é diferente da ordem de precedência dentro de um sistema de relacionamento. Assim, Hellinger (2008) o sistema novo tem prioridade sobre o antigo. Quando essa ordem não é obedecida, as famílias acabam encontrando dificuldades.

A Sujeição às limitações do Tempo está ligada a membros da família que se agarram a algo que deveriam esquecer e assim, Hellinger (2008) o passado escraviza e continua a interferir negativamente no presente.

As agressões da família sentidas com relação às ordens ocultas, tornam-se óbvias apenas no sofrimento que trazem, especialmente aos filhos. A dinâmica de uma família exige plena participação de todos os membros e todo familiar arregimenta cada membro de modo tão firme que as obrigações e sofrimentos de cada um membro são vivenciados pelos outros como dívidas e compromissos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O conceito de violência intrafamiliar, apresentado no desenvolvimento da pesquisa elucida especificamente uma forma de violência presente no Brasil e no mundo, com repercussão na vida de muitas pessoas.

O judiciário tem um papel fundamental para o enfrentamento da violência intrafamiliar, haja vista, ser o guardião da Constituição do país e da ordem social no Brasil, e a utilização de práticas que trazem pacificação ao litígio e acesso à justiça, redefine o papel do poder judiciário na sociedade como menos judicatório e mais harmonizador.

O Direito Sistêmico com a aplicação do método das Constelações Familiares, traz mais humanização ao

judiciário, ao passo que, leva as partes a um novo olhar sobre o conflito, assim, é substituído o objetivo de disputa, para a pacificação, benefício entre as partes mesmo com interesses contraditórios.

Sendo assim, o judiciário pode utilizar a técnica de Constelações Familiares para auxiliar nas soluções de conflitos judiciais de violência intrafamiliar de forma eficaz no enfrentamento desta violência.

A partir de todo o apresentado com a pesquisa, conclui-se que uso do método de Constelações Familiares faz emergir novas possibilidades de entender o contexto dos conflitos trazendo soluções que dão alívio a todos os envolvidos.

A aplicação do método de psicoterapia breve, Constelação Familiar, como auxiliar na prática da ciência jurídica, enfoca a sistêmica relacional do conflito e a mais pacífica decisão para as partes no processo judicial com uma solução que abrange todo o sistema envolvido.

A reflexão sobre o Direito Sistêmico através das Constelações Familiares e o papel do judiciário no enfrentamento da violência intrafamiliar, amplia as possibilidades para a solução de conflitos, haja vista a necessidade de trazer equilíbrio para as partes.

Cada família tem sua própria memória coletiva, a qual todos os seus membros têm acesso e estão conectados.

O método de Constelações Familiares, desenvolvido por Bert Hellinger, aplicadas na área jurídica acessa o campo morfogenético da família no conflito e identifica o desequilíbrio no campo, que deu origem ao conflito intrafamiliar. E desta forma, reestabelecido o equilíbrio cessa a repetição, e reduz a violência intrafamiliar.

## REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência Intrafamiliar: orientações para prática em serviço/ Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

COELHO, Elza Berger Salema; LINDNER, Sheila Rubia; SILVA, Anne Carolina Luz Grüdtner. **Violência: definições e tipologia.** Santa Catarina: UFSC, 2014.

HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor. Porque o amor faz os relacionamentos darem certo.** São Paulo: Cultrix, 2008.

PEREIRA, Clóvis Brasil. Conciliação e Mediação no Novo CPC. **PROLEGIS**, São Paulo – n. 3, s/p, 2015.  
Disponível em:

<http://www.prolegis.com.br/conciliacao-e-mediacao-no-novo-cpc-no-03/>. Acesso em: 15 dez. 2016, 16:42:15.

SCHNEIDER, Jakob Robert. **A prática das constelações familiares.** Patos de Minas: Atman, 2007.

STORCH, Sami. Direito Sistêmico: A Resolução de Conflitos por Meio da Abordagem Sistêmica Fenomenológica das Constelações Familiares. **ENTRE ASPAS**, Salvador – n. 5, p.305, 2016. Disponível em [http://www5.tjba.jus.br/unicorp/images/entre\\_aspas\\_volume\\_cinco\\_versaodigital.pdf](http://www5.tjba.jus.br/unicorp/images/entre_aspas_volume_cinco_versaodigital.pdf). Acesso em 6/Dez/2017, 22:14:55

STORCH, Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário. In Filosofia, Pensamento e Prática das Constelações Sistêmicas – nº4. São Paulo: Conexão Sistêmica, 2015.

**A Teoria dos campos mórficos explicando os padrões familiares.** Disponível em:  
<http://physioquantum.com/emoções-indigestas-e-as-doenças/>. Acesso em: 15/ Dez/2016, 11:15:12.

**Com o apoio do CNJ, Lei da Mediação é sancionada pelo Executivo**

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79761-com-apoio-do-cnj-lei-da-mediacao-e-sancionada-pelo-executivo>. Acesso em 15/Dez/2016, 13:30:12.

**Técnicos e estagiários do Polo Avançado do Cejusc participam de formação baseada no método Constelação Familiar.** Disponível em: [http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=9259:tecnicos-e-estagiarios-do-polo-avancado-do-cejusc-participam-de-formacao-baseada-no-metodo-constelacao-familiar](http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9259:tecnicos-e-estagiarios-do-polo-avancado-do-cejusc-participam-de-formacao-baseada-no-metodo-constelacao-familiar). Acesso em 10/Jun/2017, 18:17:03

Constelação Familiar ajuda a humanizar práticas de conciliação no judiciário.**Agência CNJ de Notícias.** Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>. Acesso em 13/Nov/2016, 17:20:15

Relatório Justiça em Números. **Agência CNJ de Notícias.** Disponível em:  
<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83676-relatorio-justica-em-numeros-traz-indice-de-conciliacao-pela-1-vez>. Acesso em 22/Nov/2016, 14:12:25

**PALAVRAS-CHAVE:** direito sistêmico, violência intrafamiliar, constelações familiares